



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPI Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta os fluxos referentes
ao Setor de Publicações Científicas
do IFRS.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 187, de 17 de fevereiro de 2020, e, de acordo com a Resolução Nº 42/2019, que aprova o Regimento do Conselho Editorial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, normatiza:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa rege os fluxos acerca de produtos recebidos pelo Setor de Publicações Científicas do IFRS, nas suas diferentes modalidades.

Parágrafo Único. O Conselho Editorial do IFRS (COED) é o órgão consultivo e deliberativo do Setor de Publicações Científicas do IFRS e o responsável pela elaboração desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II - DO FLUXO DE AVALIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE ISBN

Art. 2º Os fluxos descritos neste Capítulo referem-se aos produtos recebidos em fluxo contínuo pelo Setor de Publicações Científicas do IFRS para obtenção de ISBN institucional.

Parágrafo único. Entende-se por produto toda aquela publicação passível de atribuição de ISBN (International Standard Book Number/ Padrão Internacional de Numeração de Livro), cuja listagem pode ser consultada [no site da Câmara Brasileira do Livro](#).

Art. 3º O autor/organizador deve preencher o [Formulário de Submissão](#) em que irá anexar a versão digital completa (exceto a ficha catalográfica) do seu produto.

Art. 4º É responsabilidade do autor/organizador solicitar em sua submissão, além do ISBN institucional, a Ficha Catalográfica e o Código de Barras para seu produto.

Parágrafo único. Ficha Catalográfica e Código de Barras são serviços também oferecidos pela Câmara Brasileira do Livro e representam custos adicionais ao do ISBN.

Art. 5º O Setor de Publicações Científicas do IFRS deverá solicitar ao COED a indicação de dois avaliadores *ad hoc*, de acordo com a área de conhecimento do produto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

submetido, para apreciação da proposta e emissão de parecer, conforme Formulário de Avaliação de Livros (Modelo I).

Art. 6º O Setor de Publicações Científicas do IFRS enviará convite aos avaliadores *ad hoc*, que, mediante aceite, deverão assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade (Modelo II) e devolvê-lo junto do Formulário de Avaliação de Livros (Modelo I).

Parágrafo único. No caso de haver avaliações divergentes, o COED indicará um terceiro avaliador para o produto.

Art 7º O Setor de Publicações Científicas do IFRS receberá os pareceres dos avaliadores e os encaminhará para o COED para a emissão de Decisão Editorial.

Art 8º Em caso de recomendação do produto sem alterações, o Setor de Publicações Científicas do IFRS informará o autor/organizador sobre a aprovação, fará a atribuição do ISBN junto à Câmara Brasileira do Livro e enviará termo de compromisso para assinatura.

Parágrafo único. A atribuição do ISBN somente ocorrerá mediante o pagamento por parte do autor/organizador.

Art. 9º Em caso de recomendação de publicação do produto que requeira alterações, o Setor de Publicações Científicas do IFRS devolverá a proposta ao autor/organizador com os apontamentos das alterações necessárias, conforme o seguinte fluxo:

I - O autor/organizador executa as alterações necessárias.

II - O autor/organizador encaminha a versão corrigida ao Setor de Publicações Científicas do IFRS, indicando as alterações realizadas.

III - O Setor de Publicações Científicas do IFRS reencaminha ao COED para verificação do atendimento das alterações solicitadas.

IV – Quando aprovadas as alterações, executa-se o previsto no Artigo 8º.

V – No caso de rejeição das alterações, o COED devolve a proposta ao Setor de Publicações, que informa o autor/organizador da rejeição do produto, e o processo encerra-se.

Parágrafo único. Após uma primeira recomendação com alterações, o autor/organizador poderá submeter para nova avaliação apenas mais uma vez.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 10. Em caso de não recomendação da publicação do produto bibliográfico, o Setor de Publicações Científicas do IFRS notificará o autor/organizador e o processo se encerrará.

Art. 11. As fichas catalográficas dos referidos produtos, quando não solicitadas na submissão junto a Câmara Brasileira do Livro, serão elaboradas por servidor bibliotecário da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi) e, na falta deste, o autor/organizador deverá solicitar ao bibliotecário do seu *campus* de origem ou a outro profissional bibliotecário.

CAPÍTULO III – DO FLUXO ESPECÍFICO PARA OBTENÇÃO DE ISBN PARA PRODUTOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DE MESTRADOS E DOUTORADOS PROFISSIONAIS DO IFRS

Art. 12. O fluxo específico descrito neste Capítulo refere-se exclusivamente a produtos do conhecimento gerados e defendidos nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Mestrados e Doutorados Profissionais do IFRS passíveis de receber ISBN.

Art 13. O autor/organizador deverá encaminhar a solicitação de ISBN ao Setor de Publicações Científicas do IFRS por meio de [Formulário Específico](#).

I - Junto à solicitação devem ser anexados:

- a) o produto passível de ISBN;
- b) documento que comprove a realização da revisão do texto, no que tange à língua portuguesa, assinado por profissional da área de Letras;
- c) ata de aprovação pela banca examinadora;
- d) atestado da Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, autorizando a emissão do ISBN.

Art. 14. O pagamento pela obtenção de ISBN de produtos oriundos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Mestrados e Doutorados Profissionais será efetuado pelo IFRS, condicionado à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Não havendo recursos disponíveis, o referido pagamento deverá ser efetuado pelo solicitante.

Art. 15. A revisão técnico-científica dos produtos é de responsabilidade do autor, da banca examinadora e das coordenações dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRS.

Art. 16. As fichas catalográficas dos referidos produtos serão elaboradas por servidor bibliotecário da Proppi e, na falta deste, deverá ser solicitado ao bibliotecário do *campus* de origem do curso de Mestrado e/ou Doutorado Profissional do IFRS do proponente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

CAPÍTULO IV – DO FLUXO PARA CRIAÇÃO DE NOVOS PERIÓDICOS CIENTÍFICOS

DO IFRS

Art. 17. O Portal de Periódicos do IFRS agregará os periódicos oficialmente reconhecidos pela instituição.

Art. 18. A submissão de propostas para criação de novo periódico deverá ser feita por servidor efetivo do IFRS, por meio do preenchimento do [Formulário de Submissão de Novo Periódico](#), enviado ao Setor de Publicações Científicas do IFRS.

Art. 19. O Setor de Publicações Científicas do IFRS encaminhará a proposta para os editores dos Periódicos Científicos já existentes no IFRS para que eles emitam parecer (Modelo III) recomendando ou não a criação do novo periódico.

Art. 20. Após as etapas previstas nos artigos 18 e 19, o Setor de Publicações Científicas do IFRS enviará os pareceres dos editores para o COED emitir a Decisão Editorial.

Art. 21. O Setor de Publicações Científicas do IFRS encaminhará a decisão do COED ao servidor proponente do novo periódico científico.

CAPÍTULO V - DO FLUXO DOS PRODUTOS INSTITUCIONAIS DA REITORIA

Art. 22. O Setor de Publicações Científicas do IFRS fica autorizado pelo COED a realizar atribuição direta do ISBN quando se tratar de produto institucional da Reitoria.

Art. 23. São considerados produtos institucionais da Reitoria do IFRS:

I - Produtos oriundos de editais, concursos, chamadas ou parcerias que tenham comissão de avaliação específica em suas normas.

II - Produtos oriundos das pró-reitorias do IFRS que sejam encaminhados ao Setor de Publicações Científicas do IFRS com documento formal do pró-reitor atestando avaliação da equipe da pró-reitoria.

Parágrafo Único. Os produtos de que trata este artigo devem ser acompanhados de documento que comprove a realização da revisão do texto, no que tange à língua portuguesa, assinado por profissional da área de Letras.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As publicações de que trata esta Instrução Normativa devem, obrigatoriamente, citar o apoio do IFRS e ter inserido em seus produtos, a identidade visual



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

institucional, conforme a [Instrução Normativa Proppi nº4, de 29 de dezembro de 2020.](#)

Parágrafo único. A aplicação da identidade visual do IFRS deve estar de acordo com as orientações estabelecidas no [Manual de Aplicação da Marca - Edição 2015](#), ou documento que venha a substituí-lo.

Art. 25. Os modelos indicados nesta Instrução Normativa estão disponíveis na [página do Conselho Editorial do IFRS.](#)

Art. 26. São consideradas publicações oficiais do IFRS as que passaram pela avaliação do Conselho Editorial através de uma das modalidades descritas nesta Instrução Normativa.

Art 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial do IFRS.

Art. 28. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GIROTTO
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

(O documento original encontra-se assinado e arquivado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.)